



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. A partir de 1º de março de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 6º, a GDASST será paga em valor correspondente a sessenta pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Além de prever os efeitos financeiros da GDASST a partir de 1º de março, atendendo ao acordo de 05.12.2001 entre governo e servidores, esta emenda visa suprimir a distinção de tratamento entre os servidores cedidos ao SUS e demais integrantes da Carreira.

A GDASST deve observar regras gerais e uniformes, aplicáveis, inclusive, aos servidores cedidos ao SUS. Por isso o regulamento deve ser um só e assegurar os efeitos do processo de avaliação a partir de sua regulamentação. Enquanto isso, deve ser assegurada aos servidores cedidos ao SUS a mesma pontuação prevista e aos demais servidores a mesma pontuação: sessenta pontos.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**